Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município / PGM

FL.: Nº 09
RUBRICA

OFICIO Nº 489/2018 - PGM

Castro, 20 de agosto de 2018.

Exmo. Sr.
JOSÉ OTÁVIO NOCERA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Castro – Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 298/2018
Em 20 de 08 de 2018
Às 15:20 hs. Ass: Ombueno

SR. PRESIDENTE,

Pelo presente, encaminham-se informações acerca do Projeto de Lei Complementar n° 02/2018 que trata das alterações do Art.100 do Estatuto dos Servidores Municipais – Lei Complementar n° 13/2007 - salientando que no primeiro parágrafo de sua Justificativa se estabelece que ***"... as normas gerais que são especificadas em leis ordinárias, que serão posteriormente revisadas, adotando-se o Decreto como forma de efetivação da disponibilidade funcional..."***

Salientam-se dois aspectos:

1.- O Município consta com 3 (três) leis que objetivam a disponibilidade de servidores:

1.1.- Lei nº 3020/2014 – disponibilidade de guardião na Delegacia;

1.2.- Lei n° 2311/2011 – servidores administrativos na Delegacia;

1.3.- Lei nº 3363/2017 – disponibilidade funcional com repasse de valores vencimentos e verbas sociais pelo órgão cessionário.

Após a aprovação da Lei Complementar, esta legislação será condensada numa nova legislação, que permitirá a disponibilidade funcional dos servidores municipais, constatado o interesse público, não por cargos individualizados, mas por grupos funcionais permitindo as cessões autorizadas numa lei geral, finalizadas por Decreto, após ser firmado Convênio com os órgãos cessionários.

2.- Conforme orientações do Tribunal de Contas do Estado/TCE, as disponibilidades devem ser concedidas através de Decreto e não de Portaria como se procedia até então, o que é adequado neste Projeto.

Projeto de Lei apresentado pelo Executivo em maio do corrente ano – **Projeto de Lei Complementar n° 01/2018** - buscava apenas a adequação do ato

Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município / PGM

administrativo de Portaria para Decreto para as disponibilidades, trazendo alteração apenas no § 3° do Artigo 100 do Estatuto dos Servidores.

Com o novo Projeto há a **perda de objeto** no anterior, razão pela qual se **requer sua retirada de pauta e retorno ao Executivo**, visto que ao se alterar o Art. 100 de forma integral a primeira solicitação é absorvida.

Com todo o exposto, entende-se pela continuidade do processo legislativo do Projeto de Lei Complementar n° 02/2018, como se apresenta, tratando de matéria de relevante interesse para o Município em parcerias para qualidade da prestação dos serviços públicos nas diversas esferas administrativas.

Sendo o que havia para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL